EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÂRIA DE CONTENDAS-ACC

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÂRIA DE CONTENDAS-ACC. É uma socieda de civil sem fins lucrativos, com séde no pevedad de Contendas e foro no município de Macaúbas-Ea. A ACC é de duração indeterminada, vias promoção social e desenvolvimento comunitário, sem distinção de raça, credo ou filiação política. Se constitui de Assembléia Ge ral, conselho fiscal, e Diretoria composta de Fresidente, Secretário, Tesoureiro, e seus vices. O patrimênio se constitui de contribuições, auxilios, doações de entidades públicas, privadas ou particulares, renda de seus patrimônios, assim como contribuições nacionais e estrangeiras. Cabe ao Presidente, isoladamente ou em con junto com o Tesoureiro, representá-la ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente. Qualquer alteração do Estatuto ou extinção da associação, só será possível por deliberação da maioria de seus // associaçõe, desde que sejam convocados em Assembléia Geral para es associação, so sera possivei por deliberação da majoria de seus // associaçõe, desde que sejam convocados em Assembleia Geral para es ta finalidade, aprovado a extinção, seus bens serão doades a instituições congêneres. A Diretoria da Associação Comunitária de Con-/ tendas, está assim constituida: Presidente: Pedro Antonio Sogras; Vice Presidente: Amphilophio Camillo Barbosa; Secretário: João Fedro Barbosa; Vice Secretário: José Inácio Gonçalves; Tescureiro: / Baldoino Antonio Soares; Vice Tescureiro: Daniel Joaquim Barbosa./ Todos brasileiros, agricultores, casados, e residentes em Conten-

MACAUBAS-BA, 29 de Meio de 1986.

Presidente: Pedro Antonio Soares

SD-495-AP

NITROCARBONO S.A.

C.G.C MF 13.558.218/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÂRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da NITRECARBONO S.A. convoca os Senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÂRIA que se realizará no dia 11 de junho de 1986, as 14 horas, na Sede da 'Companhia, na Rua Hidrogênio, 2.320, Polo Petroquimico de Camaçari, Bahia, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Reforma do Estatuto Social contemplando a nova unidade do Sistema Monetário, Art. 4º "CAPUT" e paragráfo 1º.
- Aumento do Capital Social em Cz\$ 386.000,00 por incorporação dos recursos oriundos da Lei nº 2.990/71 e decreto 27.884/81, do Estado da Bahia, relativos a incentivo fiscal Imposto Sobre Circulação de Mercadoria.

 Assuntos Gerais.

Camaçari, 03 de Junho de 1986.

Conselho de Administração.

SD-1144 - 3-3

RETIFICAÇÃO

No extrato do Estatuto da Associação Comunitária Agropastoril Gunhães, publicado às Fls. 61 do Diário Oficial de 15 e 16 de Março do corrente ano,

ONDE SE LE:

Associação Comunitária Agropastoril de Gunhães LEIA-SE:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPASTORIL GUANHÃES.

Salvador, 04 de Junho de 1986

: Transisco mul Balloga FRANCISCO NUNES BARBOSA-PRESIDENTE SD-493-AP

DECLARAÇÃO

Ratificamos, para efeito de cumprimento dos dispositivos legais, a perda da documentação da firma CROSL Comercial Rolamentos Salvador Ltda., CGC. sob. nº 14511265/0001-69, ocorrido em 30/04/86 e publicado no Jornal A TARDE de 08.05.86 CROSL COMERCIAL ROLAMENTOS SALVADOR LTDA.

SD-1208

JUCEB

SERVIÇO PUBLICO ESTADUAL CRETARIA DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

O Bel.FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretario Geral da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, por nomeação e na forma da Lei, CERTIFICA, tendo em vista o que requer LEDA MARIA ANDRADE SAMPAIO., e o despacho proferido no seu requerimento protocolado nesta Autarquia sob o nº34718 em 29.08.85, que sob o nºJC-123.447, foi arquivada em 05.08.85, alteração contratual assinada em 29.04.85, que se retira da sociedade WILSON GALVÃO ANDRADE e fica admitido neste ato o Sr.SERGIO ROBERTO SOUZA o capital social é elevado para 190.000.000 totalmente integralizado, da empresa: MACRO-CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS MOBILIARIOS LTDA, com sede na Rua Portugal nº 24, salas 501/502 e 503, Comercio, Salvador-Ba. Sendo esta a última alteração arquivada Dados extraidos do prontuário de NIRC 29 2 0026801 0. E nada mais havendo a Certificar foi lavrada a presente Certidão nesta data, por mim MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO Escrevente Datilógrafa e conferida por NEYTH SILVA BRANDÃO Chefe da Seção de Arquivo e encerrada pelo Secretário Geral da JUCEB, tendo sido pago os Emolumentos de S11.000. Salvador, 02.09.1985.

METALQUÍMICA DA BAHIA S/A

Empresa do Grupo Xerox CGC 15.243.579/0001-90

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da METALQUÍMICA DA BAHIA S/A - Indústria Mecânica e Química a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da socie dade, na Via Urbana, 737 - Simões Filho, Bahia, às 11:00 horas do dia 12 de junho de 1986 a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Liberação de Incentivos Fiscais da Sudene 2. Alteração do Estatuto Social em seu Artigo 59, como consequência.

Simões Filho, 03 de junho de 1986

A DIRETORIA

SD-1202-AP - 3-2

METALQUÍMICA DA BAHIA S/A

Empresa do Grupo Xerox CGC 15.243.579/0001-90

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da METALQUÍMICA DA BAHIA S/A - Indústria Me cânica e Química a se reunirem em Assembleía Geral Extraordinária, na sede da soc dade, na Via Urbana, 737 - Simões Filho, Bahia, as 10:00 horas do dia 12 de junho de 1986 a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Conversão do Capital Social de cruzeiro para cruzado.
 Alteração do Estatuto Social em seu Artigo 59, como consequência.

Simões Filho, 03 de junho de 1986

A DIRETORIA

SD-1206 - 3-2*

ORFANATO EVANGÉLICO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ORFANATO EVANGÉLICO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS COM SEDE EM FEIRA DE SANTANA

Aos (4) quatro dias do mês de fevereiro de 1986, na sua sede à Praça da República n^2 159, Feira de Santana-Ba., após o Edital de Convocação publicado no jornal "Feira Hoje", de acordo Art. 15 e 16 §§ 4^2 e 1^2 dos Estatutos em vigor, esteve reunida em sessão ordinária a Diretoria e maioria dos seus socios, sob a presidência do Pr. Dermeval Lopes de Cerqueira, que às 20.00hs, abriu a sessão com a seguinte órdem do dia: leitura e aprovação da ata e relatório financeiro e eleição da nova / diretoria. Cumpridos os ítens da convocação, foram procedidas as eleições, sendo escolhidos e eleitos para comporem a diretoria no ano de 1986, as seguintes pesso as:Presidente Pr. Dermeval Lopes de Cerqueira, Vice-Pres. Pr.Severino Soares, 1º /
Secretário Rosival Nascimento Moreno, 2º Secretário Maria Natália Campos Barbosa, 1º
Tesoureiro Melchiades Santos e 2º Tesoureiro Adalgisa Santos Borges. Foram eleitos para o Conselho Fiscal, Vitor Jose de Sanatana, Antonio 2º Proceidades enconne renhas. Empossados os recem-eleitos e nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião as 22.15hs e eu Rosival Nascimento Moreno, que lavrei a presente ata, assino-a juntamente com o Sr. Presidente.

Feira de Santana,04 de fevereiro de 1986

Rosival Nascimento Moreno-1º Secretario

SD-1206



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.632 de 04 de junho de 198 6

Dispõe sobre a regulamentação e utilização do Vale-Transporte para o Município do Salvador e dã outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985 e

considerando que o Vale-Transporte se aplica a todas as formas de transporte coletivo público urbano;

considerando, ainda, que o beneficio atinge a todas as categorias pres e aos servidores públicos da administração direta e indireta. trabalhadores e

DECRETA:

Art. 19 - Fica o Consórcio Operacional das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador - COETPS autorizado a emitir e comercializar os VALES TRANSPORTE, nesta Capital.

Art. 29 - O Consórcio encaminhará, para prévia aprovação da STU/SETRAM, a sistemática de funcionamento da emissão e comercialização do Vale-Transporte.

Parágrafo único - As empresas operadoras do sistema de transporte cole tivo público permanecerão solidariamente responsáveis pelos atos do Consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas do serviço.

Art. 30 - A aceitação do Vale-Transporte é obrigatória a todas as em presas operadoras permissionárias do serviço de transporte coletivo de passagei ros por onibus.

Art. 49 - O Consorcio encaminhara, mensalmente, até o dia 10, quadro demonstrativo dos adquirentes (beneficiarios) do Vale-Transporte, constando, ain da, quantidade e valor, bem como o movimento de compensação com as empresas.

Art. 50 - Os Vales-Transporte serão adotados, para sua melhor segura<u>n</u> ça e facilidade de distribuição, com as seguintes especificações:

- Forma: ficha redonda

- Material: plastico

- Tamanho: 1,25cm de raio

- Espessura: 2mm - Cor: amarela

Art. 69 - O COETPS terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a emissão e comercialização do Vale-Transporte.

Art. 79 - Este Decreto entrarã em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 1986.

MARIO KERTESZ

HORÁCIO BRASIL Secretário de Transportes Urbanos

Decretos de 30 de maio de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMSAS-2543/86, RESOLVE: Con ceder aposentadoria a IVETTE CARVALHAL FRANÇA COMES, Agente Administrativo, classe "B", codigo SA-1001-5, matrícula 4344, da lotação da SMSAS,com fundamento nos arts. 101, inciso III, Paragrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade,na forma da Lei nº 2456/73. Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-10363/85, RESOLVE: Con siderar aposentado, desde 12/09/82, MIGUEL BENTO DO CARMO, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 3574, da lotação da SMEC, com fum damento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdên cia do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-0584/86, RESOLVE: Con ceder aposentadoria a JOVINO BISPO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Unica, Código SU-1103-1, matrícula 5451, da lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMEC-0186/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a MARIA LOPES DE MELO SAMPAIO, Professor, classe "A", código M-501-1, matricula 7168, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 165, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 18/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-0675/86, RESOLVE: Con siderar aposentado, desde 09.03.86, FREDERICO AUGUSTO CARDOSO VILAS BOAS, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, classe "C", codigo TAF-302-7, matrícula 813, da lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II,da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73. Instituto de Previdência do na forma da Lei nº 2456/73.

Secretaria de Serviços Públicos

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/86

A PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. torna público que fara realizar as 10:00 horas do dia 10 de junho de 1986, no <u>Gabinete do Serviço Geral de Administração</u> da Secret<u>a</u> ria de Serviços Públicos, sito a Rua 28 de-Setembro, nº 26, 1º an dar, a TOMADA DE PREÇOS designada para o dia 06 de junho, as 15:00 horas, visando serviços de instalação de 03 (três) divisórias com 03 (três) portas e 02 (dois) balcões, tendo em vista o encerramen to do expediente as 13:00 horas nos dias de jogos da Seleção Br<u>a</u> sileira, conforme oficio Circular no 39/86.

O Edital completo e qualquer esclarecimento derão ser obtidos no endereço acima citado no horário das 09:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.

Salvador, 04 de junho de 1986

MAINA SOUZA MOURA DE MENEZES Menge Presidente da Comissão



REF. Licitação Nº 18/86/SETRAM Tomada de Preços 05/86

O Superintendente de Transporte e Trânsito do Município, torna público, que às 10:00 hs. do dia 09 de junho do corrente serão recebidas propostas para fornecimentos de tinta. para ma nutenção dos serviços de sinalização.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência Administrativa e Financeira da Superintendência de Transporte e Transito do / Município - SETRAM, sita à rua Guedes de Brito nº 01, Edifício Ranulfo de Oliveira 6º andar, Praça da Se.

Salvador, 29 de maio de 1986.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

Superintendente Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. RESOLUÇÃO Nº 651/86 "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. João Evangelista dos Santos - "Jonas". A MESA DA CĂMARA MUNICIPAL DA CIDA DE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedi da a Medalha Thomé de Souza ao Sr. João Evangelista dos Santos - "Jonas". Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciara a impressão do diploma que sera entregue em sessão especial, para este fim convocada. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba propria do orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 652/86 "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Abdias Sacramento". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, faz saber que o Poder Legisla tivo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Abdias Sacramento; Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciara a confecção da comenda que será entregue em sessão especial, para este fim convocada; Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propria do orçamento vigente; Art. 4º - Esta Resolução entre ao pela verba propr

1a. Secreta.

Publique-se
Em, 74,06/86

Ranigho Sritto Moneira

Ranigho Stritto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1986

ANQ LXX

N. 13.312

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A MESA DA ASSEMBLETA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHLA, NOS TERMOS DO PARÁGRAPO ÚVI CO DO ARTIGO 23, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULEA A SECUINTE

EMENDA Nº 26

A CONSTIUIÇÃO DO ESTADO

DIARIO DO LEGISLAT

Inclua-se o Artigo 142, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉTA LEGISLATIVA

Artigo 19 - Inclua-se o artigo 142, ho Capítulo das Disposições Corais e Transitórias, da Constituição do Estado da Bahio com a seguinte redação: